

S.R. DOS RECURSOS NATURAIS
Portaria n.º 23/2014 de 14 de Abril de 2014

Considerando a Resolução n.º 54/2014, de 14 de março, que autoriza a Secretaria Regional dos Recursos Naturais a conceder apoios financeiros nos domínios da agricultura e pecuária e define os termos gerais da respetiva atribuição;

Considerando que a determinação dos prazos de candidatura e a definição da tramitação dos processos são da competência do membro do Governo competente na área dos recursos naturais;

Assim, ao abrigo do disposto no ponto 8 da Resolução n.º 54/2014, de 14 de março, manda o Governo Regional dos Açores, através do Secretário Regional dos Recursos Naturais, o seguinte:

Artigo 1.º

Apresentação de candidaturas

O acesso aos formulários de candidatura bem como a respetiva entrega, acompanhada de todos os documentos exigidos, deve ser efetuada por via eletrónica, através do endereço <http://servicos.srrn.azores.gov.pt/>.

Artigo 2.º

Prazo de entrega

O prazo de entrega de candidaturas é de 20 dias seguidos contados a partir da data de entrada em vigor da presente portaria.

Artigo 3.º

Análise das candidaturas

1.As candidaturas são objeto de análise e parecer dos serviços competentes da Secretaria Regional dos Recursos Naturais no prazo máximo de 20 dias seguidos a contar da data-limite de entrega definida no artigo anterior.

2.Podem ser solicitados aos candidatos elementos ou documentos adicionais considerados relevantes para a análise e emissão de parecer sobre a candidatura apresentada.

3.A não entrega dos documentos ou elementos mencionados no número anterior dentro do prazo estabelecido para o efeito, salvo motivo devidamente justificado e aceite pelo serviço competente, bem como o não cumprimento dos critérios de elegibilidade fixados nos termos da Resolução n.º 54/2014, de 14 de março, determinam a exclusão da candidatura.

4.O parecer mencionado no nº1 deve conter uma proposta de decisão sobre a candidatura analisada.

Artigo 4.º

Audiência dos interessados

As propostas de decisões desfavoráveis são objeto de notificação aos interessados para efeitos de audiência prévia nos termos do disposto nos artigos 100º e seguintes do Código do

Procedimento Administrativo, sendo confirmadas ou revistas de acordo com os resultados dos procedimentos realizados.

Artigo 5.º

Decisão

1.A decisão final sobre as candidaturas compete ao Secretário Regional dos Recursos Naturais

2.A decisão de aprovação está sempre condicionada pela existência de cobertura orçamental para assegurar o respetivo financiamento.

3.A decisão final é comunicada, por escrito, aos interessados.

Secretaria Regional dos Recursos Naturais.

Assinada em 21 de março de 2014.

O Secretário Regional dos Recursos Naturais, *Luís Nuno da Ponte Neto Viveiros*.